



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TA Nº 1/2022-FNAS/IMC

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. UG DESCENTRALIZADORA: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CNPJ: 01.002.940/0001-82 Código UG: 330013/00001
Endereço: SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 - Edifício The Union Município: Brasília
UF: DF CEP: 70610-051 Telefone: (61) 2030-1824 E-mail: cgof.fnas@cidadania.gov.br
Unidade técnica responsável: Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - CGOF/FNAS

2. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Nome: Cinara Wagner Frede CPF:
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - 7º andar Município: Brasília
UF: DF CEP: 70050-902 Telefone: (61) 2030-1519/1651 E-mail: cinara.fredo@cidadania.gov.br
Nº da CI: Data de emissão: Órgão expedidor:
Cargo: Secretária-Executiva Adjunta do Ministério da Cidadania Matrícula:

3. UG DESCENTRALIZADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Razão Social: INSS CNPJ: 29.979.036/0001-40 Código UG: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O Município: Brasília
UF: DF CEP: 70070-946 Telefone: (61) 3313-4065 E-mail: pres@inss.gov.br

Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Diretoria de Benefícios - DIRBEN

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome: Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano CPF:
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O - 10º andar Município: Brasília
UF: DF CEP: 70070-946 Telefone: (61) 3313-4065 E-mail: guilherme.serrano@inss.gov.br
Nº da CI: Data de emissão: Órgão expedidor:
Cargo: Presidente Matrícula:

II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

5. Identificação do objeto

Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI

6. Objetivo

O presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2022 (SEI nº 11777804), para ajustar os itens 6 e 7, referentes ao valor total e à classificação funcional programática. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme detalhado na Nota Técnica nº 21/2022 (SEI nº 13111780). Os valores a serem ajustados correspondem às alterações publicadas na Portaria SETOME Nº 9.604, de 3 de novembro de 2022 (SEI nº 13393538), na Portaria SETOME Nº 9.930, de 18 de novembro de 2022 (SEI nº 13393549), na Portaria SETO/ME Nº 10.606, de 14 de dezembro de 2022 (SEI nº 13393577), e na Portaria SETOME Nº 10.799, de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 13393593).

7. Justificativa (motivação/público-alvo/resultados esperados)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 8.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004. O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, a qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania.

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

III - ALTERAÇÕES

Os itens 6, VALOR DO TED e 7, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA passam a ter a seguinte redação:

6. VALOR DO TED: R\$ 77.541.424,625

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Table with 2 columns: PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE and VALOR PREVISTO. Rows include 08.241.5031.00H5.0001 (R\$ 34.463.052.238,00), 08.242.5031.00N.0001 (R\$ 43.003.840.287,00), 08.242.5031.00T2.0001 (R\$ 9.082.373,00), 08.125.5031.2589.0001 (R\$ 8.500.000,00), 08.126.5031.2583.0001 (R\$ 56.391.674,00), 08.126.5031.21DT.0001 (R\$ 558.053,00)

Ficam ratificados os demais itens estabelecidos inicialmente no TED nº 1/2022 (SEI nº 11777804) e não alterados pelo presente instrumento.

IV - DATA E ASSINATURAS

Assinado eletronicamente
CINARA WAGNER FREDO
Secretária-Executiva Adjunta do Ministério da Cidadania

Assinado eletronicamente
GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Usuário Externo, em 23/12/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por Cinara Wagner Frede, Secretário(a) - Executivo, Substituto(a), em 23/12/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/ssi/autenticacao, informando o código verificador 13394294 e o código CRC 4DA51A02.

Referência: Processo nº 71000.064892/2021-58

SEI nº 13394294



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2022 - TA Nº 1/2022 (SEI nº 13394294)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MC

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: Cinara Wagner Fredo

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 7º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Telefone: (61) 2030-1651/1596

E-mail: cinara.fredo@cidadania.gov.br

Nº da CI: [REDACTED]

Data de emissão: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Secretária-Executiva Adjunta do Ministério da Cidadania

Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@cidadania.gov.br

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

Telefone: (61) 3313-4065

E-mail: pres@inss.gov.br

Nome da autoridade competente: Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDACTED]

Data de emissão: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Presidente

Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

3. OBJETO:

Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2022 - TA nº 1/2022 para descentralização de créditos orçamentários e repasse financeiro destinados a processamento de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC),

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério da Cidadania - MC para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão, para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2022, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004.

O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Por se tratar de um benefício associado ao BPC, que atende um público derivado do mesmo e com forma de operação afim, a operacionalização do Auxílio-Inclusão é realizada no mesmo âmbito da operacionalização do BPC.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, a qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania. Busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

O presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2022 (SEI nº 11777804), para ajustar os itens 6 e 7, referentes ao valor total e à classificação funcional programática. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme detalhado na Nota Técnica nº 21/2022 (SEI nº 13111780).

Os valores a serem ajustados correspondem às alterações publicadas na Portaria SETO/ME Nº 9.604, de 3 de novembro de 2022 (SEI nº 13393538), na Portaria SETO/ME Nº 9.930, de 18 de novembro de 2022 (SEI nº 13393549), na Portaria SETO/ME Nº 10.606, de 14 de dezembro de 2022 (SEI nº 13393577), e na Portaria SETO/ME Nº 10.799, de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 13393593).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim
(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (em R\$ 1,00)	Valor Total (em R\$ 1,00)***	Início	Fim
META 1	00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas	Benefício pago	2.368.837	1.212,00	34.463.052.238	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
META 2	00IN - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência	Benefício pago	2.835.846	1.212,00	43.003.840.287	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
META 3	00TZ - Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício pago	4.913	606,00	9.082.373	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
META 4	2589 - Avaliação e operacionalização do BPC e manutenção da RMV	Benefício avaliado	1.133.000**	(envio de cartas, indenizações, restituições, pagamento de diárias e passagens, deslocamento de requerentes e beneficiários do BPC e despesas de exercícios anteriores)	8.500.000	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
META 5	2583 - Processamento de dados do BPC e da RMV	Benefício processado	61.968.872	0,91	56.391.674	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
META 6	21DT - Operacionalização do Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício processado	356.496	(avaliação e processamento de benefícios)	558.053	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
TOTAL (em R\$ 1,00)					77.541.424.625		

*A quantidade prevista nas metas 1 a 3 refere-se à previsão do número de benefícios a serem pagos no mês de dezembro de 2022. As metas 4 a 6 são estimadas pelo total acumulado do ano.

** Estimativa da quantidade de benefícios avaliados.

*** Composição dos valores ajustados:

Meta 1: 33.341.953.162 (dotação inicial) + 222.235.435 (Portaria SETO/ME nº 10.606, de 14/12/2022) + 898.813.641 (Portaria SETO/ME nº 10.799, de 21/12/2022)

Meta 2: 41.191.445.276 (dotação inicial) + 379.899.011 (Portaria SETO/ME nº 10.606, de 14/12/2022) + 1.432.496.000 (Portaria SETO/ME nº 10.799, de 21/12/2022)

Meta 3: 192.785.721 (dotação inicial) - 133.637.688 (Portaria SETO/ME nº 9.604, de 3/11/2022) - 50.065.660 (Portaria SETO/ME nº 10.606, de 14/12/2022)

Meta 5: 49.000.000 (dotação inicial) + 7.391.674 (Portaria SETO/ME nº 9.930, de 18/11/2022)

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR*
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 34.463.052.238,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 43.003.840.287,00
Mensal: de outubro a dezembro de 2021	R\$ 9.082.373,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 8.500.000,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 56.391.674,00
Mensal: de outubro a dezembro de 2021	

mensal, de outubro a dezembro de 2021 | R\$ 558.053,00

* Valores consolidados para o período de 12 meses, com desembolso mensal de acordo com a execução.

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	339000	Não	R\$ 34.463.052.238,00
08.242.5031.00IN.0001	339000	Não	R\$ 43.003.840.287,00
08.242.5031.00TZ.0001	339000	Não	R\$ 9.082.373,00
08.125.5031.2589.0001	339000	Não	R\$ 8.500.000,00
08.126.5031.2583.0001	339000	Não	R\$ 56.391.674,00
08.126.5031.21DT.0001	339000	Não	R\$ 558.053,00

12. PROPOSIÇÃO

Assinado eletronicamente
GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

13. APROVAÇÃO

Assinado eletronicamente
DANYEL IÓRIO DE LIMA
Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 22/12/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13394283** e o código CRC **B44AB496**.